



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	08
Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)	09
DIVERSOS	09

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 2478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 060/2020, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a permutar área institucional com a empresa Rocha e Silva Penápolis ME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação total do terreno denominado Área Institucional II do Residencial Gallinari, totalizando 332,04 m², de propriedade do Município de Penápolis.

Art. 2º Fica ainda autorizada a permuta da área citada no artigo 1º desta Lei, com um terreno com área de 417,24 m² da Quadra E, Lote 01, do Residencial Maria Elias Ferreira, pertencente à Matrícula 54.876.

Art. 3º Uma vez realizada a permuta, fica afetada como área verde os 417,24 m², nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Todas as despesas para a celebração da escritura e respectivo registro serão pagas pela

empresa Rocha e Silva Penápolis ME.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 07 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de outubro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 6596, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 6185 de 31/07/2019, que concedeu permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Armelindo Artioli, a Sra. MARIA FILOMENA COSTA HONORATO, conforme especifica.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Conforme disposto no art. 68, inc.XII, art. 87, inc. I, alínea “f”, art. 102, art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 2 de 9

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 01 (um) ano, a partir de 01/08/2020, os efeitos do Decreto nº 6185 de 31/07/2019, que concedeu permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Armelindo Artioli, a Sra. MARIA FILOMENA COSTA HONORATO, portadora do RG nº 29.493.215-X e do CPF nº 158.075.108-36, para que nela faça sua residência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5818, de 29/05/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 06 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 06 de outubro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6597, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 6564, de 26/08/2020.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6564, de 26/08/2020, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que será destinado a abertura de uma rua que dará continuidade à Rua Francisco Reche Martins, localizada no Bairro Menino Ariovaldo, neste Município, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, a saber:

- Um terreno com área de 144,00 m², ou 0,0144 ha, ou ainda 0,006 alqueires paulistas, situado com frente para Rua Francisco Reche Martins, desmembrado para o prolongamento da referida rua, começa no marco 03-A e segue no rumo 47º28’13” SE, na distância de 12,00 metros, confrontando com o imóvel que faz frente para a Estrada Irmãos Buranello, matrícula nº 49.716, até o marco 03-B; deste com deflexão a esquerda segue no rumo 43º10’03” NE a distância de 12,00 metros, confrontando com área Remanescente até o marco 03-C, deste com deflexão a esquerda segue no rumo 47º28’13” NW a distância de 12,00 metros, confrontando ainda com a área Remanescente até o marco 02-C, deste com deflexão a esquerda segue no rumo 43º10’03” SW a distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Reche Martins até o marco 03-A, ponto de partida desta descrição; imóvel este objeto da matrícula nº 49.715, de propriedade da Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 09 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 09 de outubro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 3 de 9

DECRETO Nº 6598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regula as atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, na fase amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Plano de Retomada Econômica de Penápolis, elaborado pela Associação Comercial e Empresarial de Penápolis, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis e pelo Garden Shopping de Penápolis e aprovado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise – COVID-19 de Penápolis;

Considerando a capacidade hospitalar para o atendimento de pacientes da COVID-19, instalada em Penápolis, por meio de ofertas de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia e do Hospital de Campanha denominado de Centro de Referência do COVID-19;

Considerando o pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, na data de 09 de outubro de 2020, em rede estadual de comunicação, anunciando a flexibilização para o funcionamento das atividades, no máximo a 10 horas por dia e a sua capacidade de ocupação a 60%, na fase amarela

do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar, regulamentar e disciplinar o funcionamento de atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, por 10 (dez) horas.

§ 1º - Estabelecer as seguintes Diretrizes Gerais:

I - Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os funcionários antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como: identificação dos sintomas do COVID-19 e situações em que deve ficar em casa; uso permanente de máscaras e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene; evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, microondas, corrimão, etc...; protocolos de limpeza no ambiente de trabalho;

II - Realizar treinamentos com os funcionários para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

III - Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho, como: pôsteres comunicando informações gerais acerca dos sintomas da doença; informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar; instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

IV - Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador: utilizar o termômetro digital infravermelho de testa para



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 4 de 9

aferir a temperatura dos colaboradores na chegada ao ambiente de trabalho; se possível, realizar rápida entrevista com o profissional de saúde para identificação de possíveis sintomas da COVID-19; manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente; modificar o layout das salas e lanchonetes para atender as necessidades sociais de distanciamento, através da redução do número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas; modificar qualquer serviço de café/cantina/sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas; colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

V - Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

VI - Privilegiar o teletrabalho, sempre que possível;

VII - Para forças de trabalho maiores, estabelecer zonas para separação de funcionários, em grupos de trabalho isolados;

VIII - Priorizar a realização de reuniões por teleconferência e quando as reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

IX - Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar condicionado pela contratada;

X - Limpeza e desinfecção de sanitários mantendo-os com as portas abertas para beneficiar a ventilação, bem como o controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde.

§ 2º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Comércio em Geral, Concessionárias, Escritórios e Serviços, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

I - As aberturas dar-se-ão às 08:30 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sábados e Feriados das 9:00 horas às 13:00 horas. Proibidos aos domingos;

II - Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, a 60% de sua capacidade máxima, constante no AVCB;

III - Atender a exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

IV - Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

V - Manter as portas abertas em tempo integral;

VI - Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

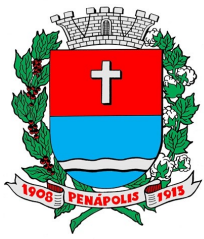
VII - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

VIII - Reforçar a higienização do material de trabalho estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio de 2% em intervalos mínimos de 30 minutos;

IX - Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

X - Estabelecimentos que disponham de “autos serviços” deverão suspender estes serviços, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XI - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio a 2%, em



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 5 de 9

intervalos mínimos de 30 minutos;

XII - A distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

XIII - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XIV - Disponibilização de álcool em gel para cada profissional;

XV - Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XVI - O uso de provedores não será permitido;

XVII - As lojas que dispõem de diversos postos de check out devem ter uma proteção de acrílico entre os funcionários e os clientes.

§ 3º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Penápolis Garden Shopping, Eventos, Convenções e Atividades Culturais Internas:

I - ÁREA COMUM E LOJAS

a. Horário de funcionamento das 11:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, e aos domingos e feriados das 12:00 horas às 18:00 horas;

b. Intercalar vagas no estacionamento;

c. Exibir placas indicativas com limite de 60% aos atendimentos ao público nas lojas e no prédio do shopping, conforme a capacidade máxima contida nos AVCBs;

d. Controle de entrada de pessoas com máscara no prédio do shopping e organização de eventuais filas;

e. Manter as portas de acesso aos banheiros abertas;

f. Retirar provisoriamente carrinhos para bebês e bebedouros automáticos e manter cadeiras de rodas higienizadas.

II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CONSUMO LOCAL

a. Horário de funcionamento das 11:00 horas às 16:00 horas, e das 17:00 horas às 22:00 horas, de segunda a domingo e feriados.

§ 4º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para as Academias de Esportes de todas as Modalidades e Centros de Ginásticas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, a seguir:

I – Horário reduzido em no máximo para 10 (dez) horas. O responsável deverá solicitar o período de funcionamento ao Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, para a expedição da Autorização a Título Precário, tendo em vista as especificidades;

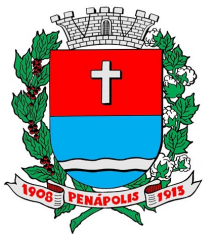
II – Agendamento de hora em hora, para cada aluno em horário personalizado e por tempo pré-determinado (30) minutos, tendo assim um tempo hábil para higienização dos equipamentos utilizados;

III – Contingente respeitando a área de 3 metros quadrados de distância entre um aluno e outro;

IV – Recepcionar cada aluno com o termômetro eletrônico garantindo a restrição de temperatura corporal aceita (entre 36º e 37º);

V – Disponibilizar um borrifador com álcool gel 70% para cada aluno utilizar antes e depois de usar cada aparelho;

VI – Higienização total de cada equipamento após o uso, pelos funcionários;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 6 de 9

VII – Profissionais devidamente equipados com luvas, máscaras faciais e óculos de proteção;

VIII – Sistema de ventilação ativo e limpo;

IX – Portas e janelas abertas;

X – Não atendimento de alunos acima de 60 anos de idade, com comorbidades;

XI – Os alunos serão orientados pelos profissionais a não tocar os olhos, a boca ou o nariz, durante a prática dos exercícios;

XII – Determinar a utilização de toalhas de papel ou de algodão individuais, para que os alunos possam secar o suor;

XIII – Atividades aeróbicas e esportivas deverão ser respeitadas as distâncias mínimas entre os alunos e sem troca de kit de aparelhos, no caso de crossfit;

XIV – Continuar suspensos os esportes de contato;

XV – A desinfecção de equipamentos e mobiliários deverá ser realizada através de álcool gel 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

XVI – Equipe de trabalho, em número adequado, para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

XVII – Nas piscinas, permitir os esportes aquáticos coletivos, hidroginástica e natação, desde que mantida área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

XVIII – Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais, após a utilização;

XIX – Disponibilizar quadro de avisos com as normas contidas neste Decreto;

XX – O tempo e utilização de academia por aluno será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

I – Além do cumprimento das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas:

a. Apresentação de um Plano de Contingência com antecedência de 05 (cinco) dias para a aprovação do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, antes de sua realização;

b. Capacidade limitada a 60% conforme o constante no AVCB, e apresentação de responsável técnico com ART, se for o caso;

c. Horário reduzido para no máximo 10 (dez) horas, a ser estabelecido no Alvará de Licença e Funcionamento, ou documento equivalente;

d. Obrigação de controle de acesso, vendas apenas on-line e assentos marcados;

e. Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

§ 6º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Salões de Beleza e Barbearias:

I - As aberturas dar-se-ão às 08:30 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 18:00 horas, de segunda a sábado. Proibidos aos domingos e feriados;

II - Reabrir com quadro reduzido de empregados, podem fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;

III - Aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização;

IV - Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 30



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 7 de 9

minutos, para higienização dos equipamentos e capacidade limitada em 60% de clientes;

V - Adequar o layout dispondo as cadeiras de atendimento com distancia mínima de 1,5 m e 2 m e/ou de barreiras físicas;

VI - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

VII - Limpar frequentemente o salão (4x ao dia) bem como o mobiliário;

VIII - Disponibilização de álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

IX - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio de 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

§ 7º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Bares, Restaurantes e Similares:

I - Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional limitada a 60%, para CONSUMO LOCAL, nos horários das 10:00 horas às 14:00 horas e das 17:00 horas às 23:00 horas, de segunda a domingo; nos demais horários o serviço será em DELIVERY;

II - Adequar o layout das mesas para atender a distância mínima entre as pessoas de pelo menos 1.5 metros – outra possibilidade é o uso de barreiras físicas;

III - Capacitar todos os colaboradores sobre as medidas de prevenção durante o atendimento ao cliente;

IV - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

V - Limpar frequentemente o salão de alimentação

(pelo menos 4x ao dia); organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;

VII - Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

VIII - Limitação de acesso, com controle de números de entradas;

IX - Disponibilização de álcool em gel em cada mesa;

X - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de Sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI - Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XII - Substituir o guardanapo de tecido por papel;

XIII - O garçom não pode servir o cliente;

XIV - Musicas somente para som ambiente. Não será permitido dançar.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesse Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas nas legislações, federal, estadual e municipal, cuja a fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Rendas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 10 de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 8 de 9

outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 09 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 09 de outubro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

de materiais de construção, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, credenciamento e lances ocorrerá às 09 horas do dia 26/10/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 60/2020.

Penápolis, 09 de outubro de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 59/2020 – Processo 195/2020 – Edital 2121/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit emergencial, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, amostra, credenciamento e lances ocorrerá às 09 horas do dia 23/10/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 59/2020.

Penápolis, 09 de outubro de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 60/2020 – Processo 196/2020 – Edital 2122/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 61/2020 – Processo 197/2020 – Edital 2123/2020

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 40 km² (perímetro urbano do Município de Penápolis + áreas isoladas) através do voo tripulado, para execução de serviço de atualização da base cadastral imobiliária, com adoção do cadastro multifinalitário, aquisição de uma nova imagem com resolução de 10 cm ou menor; imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 31.000 ui sendo 25.000 lotes edificadas + 6.000 lotes não edificadas); vetorização das unidades imobiliárias (ao menos setores, quadras, lotes, áreas edificadas e logradouros) em camadas no formato “Shapefile” ou “GeoPackage” e fornecimento de cessão de licença de uso por prazo definitivo de Sistema de Informações Geográficas (SIG) com consulta e visualização pela WEB, Módulo de Cadastro Imobiliário integrado ao Sistema Tributário, podendo ser em ambiente cliente servidor ou WEB (edição da base cadastral e objetos vetorizados),



Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 09 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0925

Página 9 de 9

incluindo serviços de implantação e treinamento; estudos e coordenação de serviços para revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Penápolis.

A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, credenciamento e lances ocorrerá às 09 horas do dia 27/10/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 61/2020.

Penápolis, 09 de outubro de 2020.

Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 84/2020 – Processo nº 198/2020

Objeto: Contratação das empresas abaixo especificadas, objetivando o fornecimento de sessões de equoterapia e hidroterapia, em atendimento a mandados judiciais diversos, com fundamento no art. 24, inc. IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- Para a empresa CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA GF LTDA ME - CNPJ 19.436.720/0001-22, a importância total aproximada de R\$ 13.200,00.

- Para a empresa CLÍNICA PENAPOLENSE DE URGÊNCIAS LTDA ME - CNPJ 51.102.432/0001-44, a importância total aproximada de R\$ 1.080,00.

O contrato terá vigência de 90 dias.

Os pagamentos serão realizados no 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

Penápolis, 09 de outubro de 2020.

Célio José de Oliveira

Prefeito Municipal

DIVERSOS

COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, visando o bom andamento dos serviços essenciais à população e da máquina administrativa, dos processos de despesas abaixo relacionados:

CNPJ: 22.228.764/0001-71

VALOR: R\$ 70,00

DATA VENCIMENTO: 09/10/2020

Penápolis/SP, 09 de setembro de 2020.

MURILO FERNANDES PINHEIRO DO VALLE

Chefe Administrativo Financeiro Interino - Emurpe

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)